



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02 DE 2025

Parecer de redação final do Projeto de Lei Complementar n.º 02 de 2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, que acresce o inciso IV ao art. 31 da Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019.

O Projeto de Lei Complementar n.º 02 de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal de Indianópolis, que acresce o inciso IV ao art. 31 da Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019.

Apresenta agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com votação em dois turnos, fundamentada nos arts. 206, §1º, inciso III e art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final, sendo mantida a redação aprovada visto que está adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02, DE 2025

Acresce o inciso IV ao art. 31 da Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 1º O caput do art. 31, da Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019, que institui o zoneamento, uso e ocupação do solo no Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 31.

IV- Loteamentos ou quaisquer parcelamentos de solo na forma da lei, localizados na Macrozona de Adensamento (MZAD), enquadrados em programas instituídos pelos governos municipal, estadual ou federal destinados à habitação de interesse social.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Presidente


JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE

Vice-Presidente


WELBEMAR ALVES XAVIER

Membro